

PAG DIVIDIDO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF 32.583.202/0001-08
NIRE 35300583884

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022, às 16:00hs, na sede da **Pag Dividido Tecnologia S.A. (“Companhia”)**, situada na Rua Cel. José Eusébio, nº 95, CS 13, Bairro Higienópolis, CEP 01239-030, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Ronnie Hilsin Söndahl**, e secretariados pelo Sr. **Paulo Sérgio Sampaio Stohler Junior**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar, discutir e aprovar (i) o aumento de capital da Companhia, em decorrência da conversão de determinados contratos de mútuo; (ii) a alteração ao *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorização para que os diretores da Companhia pratiquem todos os atos que se fizerem necessários à fiel efetivação das matérias deliberadas nessa assembleia.
5. **INSTALAÇÃO:** A presente Assembleia Geral Extraordinária foi instalada com a presença de acionistas detentores de ações representando a totalidade do capital social da Companhia, os quais participaram via vídeo conferência, nos termos do parágrafo único do artigo 121 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
6. **DELIBERAÇÃO:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
 - (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), passando dos atuais R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 375.400,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), mediante a emissão de 598 (quinhentas e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, as quais serão integralmente subscritas e integralizadas, mediante a conversão de determinados contratos de mútuo conversíveis em participação societária celebrados entre os subscritores das referidas ações, na qualidade de mutuantes e a Companhia, na qualidade de mutuária, nos termos dos Boletins de Subscrição anexos à presente na forma do Anexo I à presente.

Ademais, todos os acionistas da Companhia presentes renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência de subscrever as novas ações ordinárias ora emitidas em benefício dos subscritores acima referidos e todos os acionistas concordam que os valores de emissão das ações ordinárias ora emitidas e informados nos respectivos Boletins de Subscrição anexos à presente Ata foram fixados sem diluição injustificada da participação dos antigos e novos acionistas.

- (ii) Em decorrência da aprovação do aumento de capital da Companhia, nos termos do item (i) acima, os acionistas resolvem aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 375.400,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 4.598 (quatro mil, quinhentos e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.”

- (iii) Os acionistas resolvem, ainda, alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia anexo à presente ata na forma do Anexo II, autenticado pela mesa e arquivado na sede da Companhia; e
- (iv) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à fiel efetivação das matérias deliberadas nesta assembleia.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, ninguém fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata.

8. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente - Sr. Ronnie Hilsin Söndahl. Secretário - Sr. Paulo Sérgio Sampaio Stohler Junior. Acionistas: Ronnie Hilsin Söndahl, Paulo Sérgio Sampaio Stohler Junior, Victor Gomes de Araujo Rosa e Marcos Medeiros Coelho da Rocha.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022

Mesa:

Ronnie Hilsin Söndahl
Presidente

Paulo Sérgio Sampaio Stohler Junior
Secretário

Acionistas:

Ronnie Hilsin Söndahl

Paulo Sérgio Sampaio Stohler Junior

Marcos Medeiros Coelho da Rocha

Victor Gomes de Araujo Rosa

Anexo I
à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de fevereiro de 2022.

Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora	PAG DIVIDIDO TECNOLOGIA S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Cel. José Eusébio, nº 95, CS 13, Bairro Higienópolis, CEP 01239-030, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.583.202/0001-08 (“ Companhia ”)
Subscritor	VICTOR GOMES DE ARAUJO ROSA , brasileiro, solteiro, estudante, portador da identidade nº 316187285, expedida pelo Detran RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 156.889.027-36, residente e domiciliado na Avenida Flamboyants da Península 1250, bl 02 apt 1102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22776070, e-mail vgar88@gmail.com
Ações subscritas pelo Subscritor	460 (quatrocentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
Data de subscrição e integralização	16 de fevereiro de 2022
Valor total da Subscrição e Integralização	R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022

Subscritor

VICTOR GOMES DE ARAUJO ROSA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora	PAG DIVIDIDO TECNOLOGIA S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Cel. José Eusébio, nº 95, CS 13, Bairro Higienópolis, CEP 01239-030, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.583.202/0001-08 (“ <u>Companhia</u> ”)
Subscritor	MARCOS MEDEIROS COELHO DA ROCHA , brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.466 e no CPF/ME sob o nº 010.837.977-94, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson nº 231, 23º andar, Centro, CEP 20030-021
Ações subscritas pelo Subscritor	138 (cento e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal
Data de subscrição e integralização	16 de fevereiro de 2022
Valor total da Subscrição e Integralização	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022

Subscritor

MARCOS MEDEIROS COELHO DA ROCHA

Anexo II
à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de fevereiro de 2022.

Estatuto Social da Companhia

Este documento foi assinado eletronicamente por PAULO SERGIO SAMPAIO STOHLER JUNIOR, MARCOS MEDEIROS COELHO DA ROCHA, Victor Gomes de Araujo Rosa e Maria Eduarda Fatala Breetz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FCAF-51B4-8E2F-77BF.

**ESTATUTO SOCIAL DA
PAG DIVIDIDO TECNOLOGIA S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A PAG DIVIDIDO TECNOLOGIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, regida por este Estatuto Social arquivado na sede da Companhia, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cel. José Eusébio, nº 95, CS 13, Bairro Higienópolis, CEP 01239-030.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou exterior.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (ii) a oferta de serviços de pagamento e atividades relacionadas;
- (iii) a atuação como correspondente no país de instituições financeiras; e
- (iv) a atividades de cobranças e informações cadastrais; e
- (v) a atuação em outras atividades auxiliares de serviços financeiros.

**CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 375.400,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 4.598 (quatro mil, quinhentos e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.

§1º. Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das

ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista renuncie, por escrito, ao seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do término do prazo para exercício do direito de preferência.

Artigo 6º. As ações de emissão da Companhia serão registradas no Livro de Registro de Ações da Companhia, que não emitirá certificados de ações.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. Os acionistas com direito de voto, reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, nos termos da legislação aplicável, deste Estatuto Social, observado o quanto previsto em eventuais Acordos de Acionistas.

§ 1º. Os acionistas com direito a voto exercerão seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto Social e/ou em violação à eventuais Acordos de Acionistas, sob pena de responsabilidade pessoal.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas detentores de ações votantes representativas do capital social, salvo quando exigido quórum mais elevado em lei, neste Estatuto Social ou em eventuais Acordos de Acionistas.

§ 3º. É vedado a qualquer acionista obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social como fianças, avais ou garantias não relacionadas com seus negócios, bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em relação à Companhia.

§ 4º. As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas. Para fins de esclarecimento, considera-se assembleia (i) presencial: aquela realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (ii) semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia, e também a distância; e (iii) digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico.

§ 5º. Serão considerados presentes às assembleias, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

§ 6º. O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado pelos acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva Assembleia.

§ 7º. Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos e de acordo com a Medida Provisória 2.200/2001.

§ 8º. As Assembleias Gerais realizadas formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia, nos termos da legislação vigente publicada pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e demais regulamentações aplicáveis.

Artigo 8º. Ao presidente da Assembleia Geral caberá presidir as reuniões do referido órgão, assim como verificar o fiel cumprimento deste Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas.

§ Único - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

Artigo 9º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e/ou neste Estatuto Social e/ou eventuais Acordos de Acionistas.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, eleita na forma da lei, deste Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas.

§ 1º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos diretores e seus benefícios, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

§ 2º. O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 3º. As Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas.

§ 4º. A definição das modalidades acima mencionadas de assinatura eletrônica de Atas de Reunião estão previstas nos Parágrafos 4º ao Parágrafo 8º do Artigo 7º deste Estatuto Social.

§ 5º. Serão considerados presentes às reuniões, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Assembleia Geral designará também o Presidente do Conselho de Administração, observado eventuais Acordos de Acionistas.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura de termo de posse, a ser lavrado em livro próprio, condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração não pode ter acesso a informações ou participar de deliberações do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

§ 4º. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente; e/ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

Artigo 12. Em caso de afastamento, destituição ou substituição de qualquer membro do Conselho de Administração, o seu substituto será eleito em Assembleia Geral, observado o disposto em eventuais Acordos de Acionistas.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração não terão direito a remuneração especificamente relacionada a esta função, exceto se de outra forma for acordado pelos acionistas e aprovado em Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo instaladas com a presença da totalidade dos membros em exercício, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, e as suas deliberações serão aprovadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, salvo quando exigido quórum mais elevado em lei ou no próprio Estatuto Social ou em eventuais Acordos de Acionistas.

§ 1º. A convocação será feita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por carta protocolada, fax, e-mail ou qualquer outro meio escrito com comprovante de recebimento, com indicação do local, data, hora e ordem do dia. Será considerado presente à reunião o Conselheiro que houver enviado seu voto por escrito antes da realização da reunião, por qualquer meio escrito com comprovante de recebimento, ou o conselheiro que participar da reunião através de videoconferência ou teleconferência.

§ 2º. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

§ 3º. Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros.

§ 4º. No caso de ausência de qualquer conselheiro, e também na hipótese desse conselheiro ausente não ter suplente ou de seu suplente não poder comparecer à reunião, referido conselheiro poderá outorgar mandato para outro conselheiro, anteriormente à realização de qualquer reunião do Conselho de Administração e na medida permitida de acordo com as disposições da legislação aplicável, para representá-lo. Esta procuração será escrita, conterà instruções para o exercício do voto do conselheiro outorgante, e será entregue ao Presidente antes do início da reunião. Nenhuma procuração será válida por mais de uma reunião do Conselho de Administração. Qualquer conselheiro que possua procuração válida para representar o conselheiro ausente terá direito a votar por cada procuração que possua (além do seu próprio voto), em cada uma das matérias colocadas diante do Conselho para votação.

Artigo 15. Competirá ao Conselho de Administração, deliberar sobre as seguintes matérias, pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião:

- (i) aprovação e/ou alteração ao orçamento anual e/ou plano de negócios atual aprovado e em vigor;
- (ii) eleger, destituir e alterar a remuneração dos Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a lei, o presente Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas;
- (iii) aprovação da celebração, rescisão ou alteração, pela Companhia, de qualquer operação, obrigação, empréstimo, endividamento, concessão de garantia, investimento, despesa ou custo da Companhia;
- (iv) autorização de transações ou celebração de qualquer contrato e/ou acordo entre a Companhia e qualquer de seus acionistas, conselheiros, diretores, partes relacionadas e/ou afiliadas de acionistas, incluindo, sem limitação, transações que possam criar conflitos de interesse, afetar a governança da Companhia de forma negativa ou envolver transferência de ações da tesouraria da Companhia para não administradores ou não empregados da Companhia;
- (v) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente;
- (vi) oneração, transferência ou cessão de qualquer propriedade intelectual da Companhia, registrada ou não, ou dos direitos relacionados a tais propriedades;

- (vii) instauração ou acordo de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral envolvendo a Companhia, ou pagamento ou acordo de qualquer demanda envolvendo a Companhia;
- (viii) assunção, pela Companhia, de qualquer obrigação de não concorrência ou de exclusividade;
- (ix) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre quaisquer contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos que envolvam diretamente a Companhia;
- (x) convocar a Assembleia Geral nos termos da lei e deste Estatuto Social;
- (xi) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- (xii) aprovação de programas de participação nos resultados da Companhia, participação nos lucros, criação/alteração de programas de remuneração a longo prazo, bem como programas de incentivos baseados em ações, seja por meio de opções de compra de ações ou unidades virtuais de investimento ou por qualquer outro formato eventualmente sugerido pela administração da Companhia;
- (xiii) qualquer alteração nas regras e práticas contábeis adotadas pela Companhia;
- (xiv) nomeação e destituição de auditor independente da Companhia; e
- (xv) exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei ou por este Estatuto Social ou por eventuais Acordos de Acionistas.

SEÇÃO II DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado eventuais Acordos de Acionistas.

§ 1º. Ocorrendo vacância de cargo de quaisquer Diretores, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto que ocupará ou acumulará o cargo, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a sua convocação cabe a qualquer dos Diretores. A reunião será presidida pelo Diretor que a houver convocado.

§ 3º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§ 4º. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão lavradas em livro próprio.

Artigo 17. A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei, o Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir sobre todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 18. A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

Artigo 19. Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, incluindo a representação da Companhia judicialmente, ativa e passivamente, só serão válidos se assinados da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto.

§1º. Nos casos dos itens (ii) e (iii) do caput do Artigo 19, os procuradores deverão estar investidos dos poderes necessários e específicos para representar a Companhia, conforme expressamente estabelecido nos instrumentos de mandato correspondentes, observada a limitação de poderes ali contida.

§ 2º. Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, e serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado de, no máximo, até 1 (um) ano, sendo vedado substabelecimento, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicium, inclusive com poderes et extra.

§3º. A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos seguintes casos: (i) prestação de depoimento pessoal; (ii) na qualidade de prepostos em audiências.

§ 4º. Como exceção às regras acima estabelecidas, os procuradores com poderes ad judicium poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como a outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em nome da Companhia favor de partes relacionadas ou terceiros.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 21. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, residentes no país, com as qualificações exigidas pela lei.

Artigo 22. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, feito na forma da lei, ocasião em que serão eleitos seus membros para o período compreendido entre a sua instalação e a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 23. Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO

Artigo 24. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Artigo 25. Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação: (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; (ii) a provisão para pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (iii) a remuneração dos administradores, por deliberação da Assembleia Geral, e nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 26. Os dividendos serão sempre declarados em Assembleia Geral e serão pagos conforme esta deliberar.

Parágrafo Único. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 27. A Companhia poderá, por deliberação previamente aprovada por qualquer órgão da administração da Companhia, levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais, podendo declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia poderá, ainda, por deliberação de qualquer órgão da

administração da Companhia, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 28. A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 29. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.

Artigo 30. A qualquer tempo, a Companhia poderá transformar-se em outro tipo societário, por decisão de acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, em Assembleia Geral previamente convocada, nos termos do disposto no Artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31. Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e eventuais Acordos de Acionistas, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 32. A administração da Companhia arquivará na sede social os eventuais acordos de acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente, em caráter irrevogável e irretratável.

Artigo 33. Este Acordo será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil, em especial com as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

CAPÍTULO IX DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 34. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho de Administração, Diretores, membros do Conselho Fiscal, suplentes e efetivos, e membros dos Comitês (conforme o caso, as "Partes") deverão envidar seus melhores esforços para solucionar amigavelmente, por acordo mútuo, quaisquer controvérsias, divergências ou demandas de qualquer forma relacionadas ao presente Estatuto Social ("Controvérsias"). Toda e qualquer demanda suscitada por uma Parte com relação a este Estatuto Social deverá ser submetida por escrito à outra Parte dentro de 10 (dez) dias após ocorrido o evento que originou tal demanda, salvo se as Partes acordarem de forma diversa quanto ao prazo para solução amigável por negociação da referida demanda. Em hipótese alguma poderá a parte usar do fato de que qualquer demanda não tenha sido solucionada amigavelmente como uma justificativa para suspender ou atrasar o cumprimento deste Estatuto Social. Caso as Partes não cheguem a um acordo dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento pela outra Parte da notificação a respeito da demanda suscitada por escrito por uma das Partes, a matéria objeto da controvérsia deverá ser solucionada na forma prevista no Artigo 35 abaixo.

Artigo 35. Os acionistas e a Companhia elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolução de quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social.

Artigo 36. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FCAF-51B4-8E2F-77BF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FCAF-51B4-8E2F-77BF



Hash do Documento

ABF8A7E199FE966C432562DF46A7C791E2A5184FBA802AD32ADE3AFEE4C4CCAF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/02/2022 é(são) :

- Paulo Sérgio Sampaio Stohler Junior (Secretário da Mesa e Acionista) - 631.696.142-15 em 16/02/2022 17:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: paulo@pagdividido.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 16 2022 17:25:25 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.208.64.122

Assinatura:

Hash Evidências:

1A10984DFE7752FED2F10F60E07E5432946C989899E7F0B49FCF4500912A05BC

- Marcos Medeiros Coelho da Rocha (Acionsita) - 010.837.977-94 em 16/02/2022 15:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcos.rocha@veirano.com.br

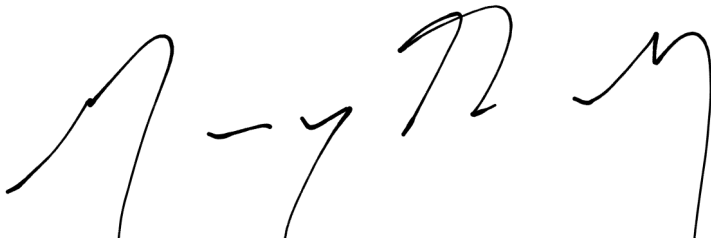
Evidências

Client Timestamp Wed Feb 16 2022 15:56:24 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.592760236474174 Longitude: -46.650533524207965 Accuracy: 24

IP 179.218.134.174

Assinatura:



Hash Evidências:

877C505ED56C89B7496E181E168094C98EA83B035253A9DD11093CC1CC142BEA

Victor Gomes de Araujo Rosa (Acionista) - 156.889.027-36 em 16/02/2022 15:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: vgar88@gmail.com

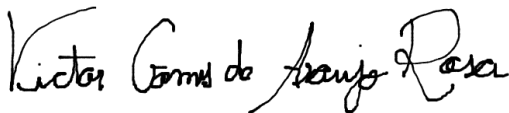
Evidências

Client Timestamp Wed Feb 16 2022 15:10:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9201 Longitude: -43.3307 Accuracy: 20

IP 177.142.111.51

Assinatura:



Hash Evidências:

2BA5021DA3CC509D6EAE4EBF8386CAF6F540B5EE905DF9F44CCFFB7B86372718

Ronnie Hilsin Söndahl (Presidente da Mesa e Acionista) - 459.536.018-59 em 16/02/2022 15:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ronnie@pagdividido.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Feb 16 2022 15:02:40 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not available.

IP 179.209.47.96

Assinatura:

Kenneth S. Sindh

Hash Evidências:

6157CD9EEC2EC7BB38155AE09BA3C98C036E23E8347377284D331097E89EE9E2

